



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.13.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de Gás de Cozinha e vasilhames, com o objetivo de atender ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca, de acordo com as especificações e quantidades Identificadas neste termo de referência.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a aquisição de GÁS PARA COZINHA e vasilhames tendo em vista a necessidade do gás (recarga) para preparo de pequenos lanches, café e chá, destinados a eventos, reuniões e demais encontros vinculados as ações desta secretaria, o qual é servido aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências administrativa, e demais auxílios no funcionamento da copa, e de vasilhames para estarem como reserva, quando necessária uma recarga de gás, a ser utilizado em meio às atividades.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **EDIANE F**



**DAMASCENO ME**, com endereço na Av. Manuel Alves de Freitas, Nº 122, Bairro Maranhão – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 31.159.824/0001-32, porque dentro a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **EDIANE F DAMASCENO M**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 08 de dezembro de 2021.

*fº Alan D. Alencar*

**FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR**

Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente s